Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 008/2013

CRIA O PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO COM A TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado no Município de Conselheiro Lafaiete o programa Começar de Novo Com a Terceira Idade, destinado a estimular a contratação de idosos por empresas e microempresas.

Parágrafo único - Considera-se idoso o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - As empresas e microempresas que aderirem ao programa Começar de Novo Com a Terceira Idade terão direito aos seguintes incentivos:

I - redução de 15% (quinze por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - que deveriam recolher;

II - preferência no desempate de classificação em processo licitatório.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Procuradoria do Legislativo
para Parecer
08/01/13

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
15/01/13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

Começar de Novo Com a Terceira Idade é um programa inovador na economia e na qualidade de vida em Conselheiro Lafaiete. Inovador no país, ele objetiva favorecer a contratação de idosos, possibilitarem que o empresariado tenha empregados experientes e atender ao disposto no Estatuto do Idoso no que diz respeito à criação de incentivos para a contratação de idosos.

A aposentadoria era, até há pouco tempo, um alvo muito desejado. Atualmente, para grande número de pessoas, já não é assim. A expectativa de vida aumentou muito nos últimos anos: conforme pesquisa do SENAC Minas, os anos vividos após a aposentadoria saltaram de 8 para 20 anos. E muitos dos que se tornam inativos e assim permanecem adoecem com mais freqüência, ficam vulneráveis à depressão, vêem-se desanimadas com a improdutividade e a falta de trabalho. Obviamente, o envelhecimento, que traz inevitáveis mudanças de ordem física, psicológica e social, é um processo íntimo, vivido de formas diferentes pelas pessoas. Mas, aqueles que se mantêm em atividade e se sentem úteis, têm mais chance de deixar à margem os fantasmas da solidão, do desânimo e da depressão.

Para o empresariado, a contratação de idosos significa a possibilidade de abrir uma nova frente na área da responsabilidade social, agregando ao perfil das empresas o distintivo correspondente, já altamente valorizado pelo mercado e pela sociedade. Além disso, as empresas terão a oportunidade de recrutar empregados qualificados e experientes, numa época em que uma de suas grandes reclamações para a contratação de funcionários é a de que faltam candidatos capacitados, experientes, sensatos e comprometidos.

Resta salientar que o programa Começar de Novo Com a Terceira Idade, se atenderá aos idosos e ao empresariado, atenderá também ao disposto sobre o assunto no Estatuto do Idoso.

De fato, conforme disposto naquela norma legal (Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003), empregabilidade do idoso é responsabilidade do Poder Público:

> *"Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:*
> *III - estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho."*

Existente já há oito anos, esse comando do Estatuto do Idoso não mereceu ainda a necessária implementação, valendo ressaltar que ela se torna a cada dia mais urgente, à vista do aumento considerável do número de pessoas que engrossam permanentemente o contingente dos idosos no país.

Dessa forma, o programa Começar de Novo Com a Terceira Idade atende ao triplo objetivo de satisfazer demanda dos aposentados, ir ao encontro de interesse do empresariado e favorecer o cumprimento de dispositivo em vigor já há oito anos, dando, adicionalmente, a Conselheiro Lafaiete posição de vanguarda e condição pioneira em assunto de tão grande relevância.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 8/2013

CRIA O PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO COM A TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1° - Fica criado no Município de Conselheiro Lafaiete o programa Começar de Novo Com a Terceira Idade, destinado a estimular a contratação de idosos por empresas e microempresas.

Parágrafo único — Considera-se idoso o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2° - As empresas e microempresas que aderirem ao programa Começar de Novo Com a Terceira Idade terão direito aos seguintes incentivos:

I - redução de 15% (quinze por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU — que deveriam recolher;

II - preferência no desempate de classificação em processo licitatório.

Art. 3 ° - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

BENITO NICOLAU LAPORTE

-03-Jan-2013-11:21-007831-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

Justificativa

Começar de Novo Com a Terceira Idade é um programa inovador na economia e na qualidade de vida em Conselheiro Lafaiete. inovador no país, ele objetiva favorecer a contratação de idosos, possibilitar que o empresariado tenha empregados experientes e atender ao disposto no Estatuto do Idoso no que diz respeito à criação de incentivos para a contratação de idosos.

A aposentadoria era, até há pouco tempo, um alvo muito desejado. Atualmente, para grande número de pessoas, já não é assim. A expectativa de vida aumentou muito nos últimos anos: conforme pesquisa do SENAC Minas, os anos vividos após a aposentadoria saltaram de 8 para 20 anos. E muitos dos que se tornam inativos e assim permanecem adoecem com mais freqüência, ficam vulneráveis à depressão, vêem-se desanimadas com a improdutividade e a falta de trabalho. Obviamente, o envelhecimento, que traz inevitáveis mudanças de ordem física, psicológica e social, é um processo íntimo, vivido de formas diferentes pelas pessoas.

Mas, aqueles que se mantêm em atividade e se sentem úteis, têm mais chance de deixar à margem os fantasmas da solidão, do desânimo e da depressão.

Para o empresariado, a contratação de idosos significa a possibilidade de abrir uma nova frente na área da responsabilidade social, agregando ao perfil das empresas o distintivo correspondente, já altamente valorizado pelo mercado e pela sociedade. Além disso, as empresas terão a oportunidade de recrutar empregados qualificados e experientes, numa época em que,uma de suas grandes reclamações para a contratação de funcionários é a de que faltam candidatos capacitados, experientes, sensatos e comprometidos.

Resta salientar que o programa Começar de Novo Com a Terceira Idade, se atenderá aos idosos e ao empresariado, atenderá também ao disposto sobre o assunto no Estatuto do Idoso.

De fato, conforme disposto naquela norma legal (Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003),

empregabilidade do idoso é responsabilidade do Poder Público:

"Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

III - estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho."

Existente já há oito anos, esse comando do Estatuto do Idoso não mereceu ainda a necessária implementação, valendo ressaltar que ela se torna a cada dia mais urgente, à vista do aumento considerável do a número de pessoas que engrossam permanentemente o contingente dos idosos no país.

Dessa forma, o programa Começai de Novo Com a Terceira Idade atende ao triplo objetivo de satisfazer demanda dos aposentados, ir ao encontro de interesse do empresariado e favorecer o cumprimento de dispositivo em vigor já há oito anos, dando, adicionalmente, a Belo Horizonte posição de vanguarda e condição pioneira em assunto de tão grande relevância.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

PARECER Nº 008/2013

Projeto de Lei nº 008/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei ***Cria o Programa Começar de Novo com a Terceira Idade no Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03), e vem instruída com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame afronta dispositivos insertos na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, artigo 60, que conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem acerca de organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar o Programa Começar de Novo com a Terceira no Município de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo de forma clara e explícita, atribuições ao Executivo e a seus órgãos, além de prever isenção de pagamento de impostos municipais, sem a indicação da fonte de compensação. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Poder Executivo.

As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada, que em muito contribuirá para o incentivo à contratação de pessoas da terceira idade pelas empresas instaladas no Município.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e repetido na Constituição Estadual - art. 6º - e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete - art. 7º, que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

A Constituição da República Federativa do Brasil reservou ao Poder Executivo a gestão da máquina pública, logo a medida preconizada no Projeto de Lei que ora se examina incorre em vício de iniciativa e inconstitucionalidade material. Isso se dá, na medida em que projetos de lei deste gênero acabam por impor, direta ou indiretamente, atribuições ao Poder Executivo, criando programa de governo e, assim violando o já mencionado Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JANEIRO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/20132

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 008/2013, que ***"Cria o Programa Começar de Novo com a terceira idade no Município de Conselheiro Lafaiete"***, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise cria o Programa Começar de Novo com a terceira idade no Município de Conselheiro Lafaiete.

Na justificativa o autor da proposição alega que a presente proposição visa o favorecimento da contratação de idosos, possibilitando que o empresário tenha empregados experientes e, ainda, atender o Estatuto do Idoso no que diz respeito à criação de incentivos para a contratação de idosos.

Em que pese o intento contido na proposta em análise, referido Projeto de Lei se mostra ilegal, não possuindo amparo na Lei Orgânica Municipal, em razão da competência para legislar sobre tal matéria ser de exclusividade do Chefe do Executivo.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordamento jurídico-constitucional vigente, onde se ratifica os apontamentos e fundamentações de fls. 06/08, expendidas pela Procuradoria do Legislativo, em seus exatos termos.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da proposição em análise, impedindo sua tramitação regimental.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
16-Jan-2013 12:54 008043-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/20132

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

22 JAN. 2013

Of. 09/GABINETE/2013
REF. Solicitação

Prezado(a) Senhor(a);

Vimos pelo presente, solicitar a V. Exa. a retirada dos Projetos de Lei 002/2013, 003/2013, 004/2013, 005/2013, 006/2013, 007/2013, 008/2013, 009/2013 e 015/2013, de nossa autoria, na forma do Art. 245, do Regimento Interno da Câmara, para adequações.

Atenciosamente;

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara –

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Jan-2013-16:01-008073-1/2